

Proc. 11 101/42

(CJT-239-42)

1942

EMO/CCS

Das decisões proferidas, por unanimidade de votos, em inquerito administrativo, não cabe recurso ordinário e sim o de embargos para o próprio Tribunal "a quo", prolator da decisão, nos termos do § 1º do art. 201, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Docas de Santos interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que julgou nulo o inquerito administrativo instaurado a requerimento da recorrente contra o empregado José Cristino:

CONSIDERANDO que o recurso ordinário só é cabível das decisões definitivas não previstas no artigo 201, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que se não verifica nos autos, (art. 202);

CONSIDERANDO que em se tratando de decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho em inquerito administrativo, e proferida por unanimidade de votos, a recorrente facultada era o recurso de embargos, na forma prevista no § 1º, do art. 201 citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em /
Publicado no "Diário Oficial" em 28/10/42

✓